



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304000
- Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 023/2012-CEPE

Aprova o Regimento interno do Núcleo de Documentação Histórica – NUDOCHIS/UFRR.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 19 de setembro de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.000150/2011-33,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno do Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Roraima, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Presidenta do CEPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA
NUDOCHIS

TÍTULO I

DO NUDUCHIS

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Núcleo de Documentação Histórica (NUDOCHIS) é um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), como órgão de apoio à comunidade científica amazônica com as seguintes metas:

- I. Fomentar a pesquisa teórica e aplicada em ciências históricas e humanas;
- II. Criar cursos temáticos de pós-graduação nas suas áreas de atuação por meio de comissão instituída dentre seus pesquisadores, de acordo com as normais legais vigentes;
- III. Oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística para projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores qualificados da UFRR e de outras instituições ou desenvolvidos em convênio;
- IV. Abrigar acervo documental e bibliográfico e temático;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do NUDUCHIS:

- I. Promover a discussão e o intercâmbio científico no contexto da UFRR e com outras instituições de ensino e pesquisa.
- II. Estimular a elaboração de projetos de pesquisa e a formação de grupos de estudos, para a organização de propostas que fomentem documentar, analisar e aprofundar o conhecimento geral da história regional, da diversidade étnica e da realidade sociopolítica de Roraima e da Amazônia.



III.Fomentar a elaboração e a difusão dos trabalhos científicos e bases de dados a partir do Núcleo.

IV.Participar da concorrência nos contextos regionais, nacionais e internacionais, com a finalidade de captar recursos financeiros e materiais para pesquisa em proveito da UFRR e de projetos de pesquisa cadastrados.

V.Elaborar laudos, pareceres, levantamentos, treinamentos, análise e fornecer consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses temáticos do Núcleo, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos internos e externos à UFRR.

VI.Planejar propostas e realizar cursos temáticos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) na área da sua atuação, em colaboração com a Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º - São órgãos executivos do NUDOCHIS:

I.Conselho Deliberativo;

II.Coordenação Geral;

III.Coordenação das Linhas de Pesquisa do Núcleo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º – O Conselho Deliberativo é o órgão superior e última instância deliberativa do Núcleo.

Art. 5º – O Conselho será constituído:

I.Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu representante, que exerce a função de presidente;

II.Pelo Coordenador Geral e Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo;

III.Por um representante dos pesquisadores das linhas de pesquisas da UFRR, com projetos de pesquisa registrados no Núcleo;

IV.Por um representante estudantil, dos níveis de pós-graduação (*stricto sensu*) vinculados ao núcleo;



§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá somente o voto de qualidade.

§ 2º - Pesquisadores externos à UFRR somente têm direito à voz.

Art. 6º – Compete ao Conselho:

I. Estimular, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;

II. Aprovar o relatório anual da Coordenação acerca das atividades do Núcleo, que deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Propor contatos e propiciar oportunidades para o melhor desempenho do Núcleo;

IV. Deliberar sobre as Linhas de Pesquisa do Núcleo;

V. Decidir sobre o credenciamento de projetos de pesquisa no Núcleo.

Art. 7º – O Conselho Deliberativo do NUDOCHIS reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias, convocadas por iniciativa do seu Coordenador Geral ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único – As datas das reuniões ordinárias de um exercício serão fixadas na última reunião de sessão ordinária do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Da Coordenação Científica

Art. 8º – A Coordenação Científica do NUDOCHIS é a instância de execução administrativa.

Art. 9º – A Coordenação Científica será composta pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa que elegerão, entre os pares, um Coordenador Geral do Núcleo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A Coordenador Geral será escolhido em reunião específica para este fim.

Art. 10 – Compete ao Coordenador Geral do NUDOCHIS:

I. Representar administrativamente o órgão dentro e fora da UFRR;

II. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;



- III. Estabelecer convênios e acordos através da UFRR;
- IV. Administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho e a UFRR;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho e da Coordenação.

CAPÍTULO VI

Das Linhas de Pesquisa e suas Coordenações

Art. 11– As Linhas de Pesquisa, formalmente estabelecidas pelo Conselho, cada uma com Coordenação própria, configuram-se em campos temáticos de interesse especial para o Núcleo, e/ou conjunto de projetos de pesquisa do Núcleo em andamento ou em fase de planificação.

Art. 12 – A criação, reformulação ou extinção de Linhas de Pesquisa poderão ser requeridas ao Conselho Deliberativo por iniciativa expressa e fundamentada de, no mínimo, 1/3 dos membros da Coordenação Científica, sendo posteriormente decididas pelo Conselho.

§ 1º - O Coordenador de cada Linha de Pesquisa existente ou a ser implementada, será eleito para um mandato de um ano pelos servidores, pesquisadores e bolsistas vinculados a mesma, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º - No impedimento ou vacância do Coordenador de Linha de Pesquisa, o Coordenador Geral nomeará um Coordenador de Linha “pro tempore”, que coordenará, no prazo de trinta dias, o processo de escolha de um novo coordenador.

CAPÍTULO VII

Do Credenciamento

Art. 13 - Poderão credenciar-se no NUDOCHIS pesquisadores e discentes da UFRR, assim como outros pesquisadores com pesquisas em andamento, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relacionados com as áreas temáticas e objetivos gerais do NUDOCHIS.

Parágrafo único - O credenciamento se efetivará por meio de solicitação dirigida ao Conselho após aprovação do mesmo.

Art. 14 - O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados, ou não, por outras instituições, dar-se-á após previa aprovação do Conselho do NUDOCHIS.

Parágrafo único - O credenciamento de pesquisadores externos a UFRR, em hipótese alguma, implica um vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UFRR.



Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 15 – O NUDOCHIS funcionará nas instalações da UFRR, em prédio próprio, no Campus de Paricarana.

Art. 16 – O Núcleo disporá de um acervo documental e bibliográfico, que funcionará em dias e horários determinados pela Coordenação, conforme regulamento específico.

§ 1º - O acervo documental e bibliográfico do NUDOCHIS dentro das possibilidades deverá oferecer acesso a:

I - obras fundamentais de referência (léxica e dicionários nacionais e internacionais);

II - jornais científicos nacionais e internacionais nas áreas de interesse do Núcleo;

III - “software” de apoio à pesquisa e extensão nas suas áreas de interesse.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do NUDOCHIS, com estrita observância das disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Aprovado pelo CUNI em 03/08/2012

Aprovado pelo CEPE em 19/09/2012